

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

1

Decreto nº 8.531 de 05 de junho de 2020.

Revoga decreto 8.519/20, consolida e estabelece novas normas para funcionamento de estabelecimentos durante a pandemia de COVID-19

A Prefeita Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os danos causados à sociedade pelo fechamento do comércio;

CONSIDERANDO a necessidade de se reabrir o comércio mantendo segurança sanitária;

DECRETA:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos do município, inclusive os prédios públicos, veículos de transporte remunerado público e particular e estabelecimentos comerciais e industriais, devem continuar a seguir as seguintes diretrizes:

I – É obrigatória a utilização de máscaras tanto de frequentadores como funcionários, que cubram o nariz e a boca e fabricadas de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, com o intuito de evitar a propagação de doenças infectocontagiosas como gripes e resfriados, para adentrar e o permanecer em qualquer estabelecimento, devendo o proprietário do estabelecimento impedir a entrada das pessoas sem máscara.

II – As pessoas devem ser orientadas a permanecerem ao menos um metro de distância um dos outros, inclusive nas filas externas que são de responsabilidade dos estabelecimentos por sua organização.

III – Em todos os estabelecimentos comerciais é obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos ou outro meio de desinfecção, devendo estar disposto em embalagens com válvula dispensadora para evitar o contato com o frasco, sendo obrigatória a colocação de sinalização na entrada direcionando as pessoas para o local para a assepsia antes de circular no local.

a) Supermercados, igrejas, bares e academias deverão possuir controle de acesso ao estabelecimento de forma ativa, por meio de definição de profissional responsável por fiscalizar a desinfecção das mãos na entrada do estabelecimento, devendo este certificar-se da utilização dos dispensadores individuais seja por meio de aplicação direta pelo profissional.

b) Em bancos e outros estabelecimentos que possuam entradas independentes, deverão ser disponibilizados os meios de desinfecção em cada entrada.

Art. 2º - Além das medidas anteriores, as feiras ao ar livre deverão seguir os seguintes procedimentos:

I – Espaçamento entre barracas de ao menos 3 metros entre cada.

Decreto nº 8.531 de 05 de junho de 2020.

II – Cada barraca deverá possuir um dispensador de álcool em gel 70% ou outro meio de desinfecção à disposição dos clientes.

III – É obrigatória a utilização de máscaras por clientes e feirantes.

Art. 3º - Restaurantes e bares e similares deverão seguir os seguintes procedimentos, além dos já dispostos anteriormente:

I – Fica autorizado a funcionar com até 50% da capacidade total do local.

II – Mesas poderão ter no máximo 2 adultos, sendo vedada a sua junção.

III – Em balcões a distancia mínima é de 2 metros entre cada pessoa.

IV - O formato de serviço de self-service fica proibido, devendo ser adotado o sistema A La Carte ou pratos prontos ou outros formatos individualizados.

V – Deverá ser priorizada a utilização de utensílios descartáveis.

Art. 4º - Igrejas deverão seguir os seguintes procedimentos, além dos já dispostos anteriormente:

I – Fica autorizado a funcionar com até 50% da capacidade total do local.

II – Deve haver ao menos 2 metros de distância entre cada participante dos eventos.

Art. 5º - Academias deverão seguir os seguintes procedimentos, além dos já dispostos anteriormente:

I – Limitação de 5 clientes na utilização de equipamento e 5 clientes em atividades grupais como exercícios aeróbicos.

II – Desativar bebedouros, sendo permitida somente a utilização de garrafas individuais sem possibilidade de preenchimento no local.

III – Obrigatoriedade de desinfecção antes e após a utilização dos aparelhos, com a devida disponibilização de borrifadores e papel toalha para tal atividade em quantidade suficiente.

IV – Desativar catracas digitais/biométricas ou qualquer sistema que gere contato direto.

V – Permanecem proibidas as atividades coletivas e/ou de contato.

VI – Proibição de utilização do espaço por pessoas em grupos de risco conforme especificado pelo Ministério da saúde e pessoas com sintomas gripais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 8.531 de 05 de junho de 2020.

VII – Deverá ser afixado em local visível e acessível aos fiscais o nome dos usuários, que somente poderão estar na academia nos horários já definidos anteriormente, dentro das normas de lotação.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão seguir os seguintes horários de funcionamento:

I – Bares, Igrejas, Academias e Restaurantes: Domingos e Feriados: Funcionamento das 07:00 às 21:00, Segunda a Sexta: Funcionamento das 06:00 às 21:00 e Sábados: Funcionamento das 07:00 às 21:00.

a) Estabelecimentos de alimentação com entrega ou retirada poderão funcionar após os horários estabelecidos, sem a presença de clientes no interior do estabelecimento.

II – Demais estabelecimentos comerciais: Domingos e Feriados: Funcionamento das 07:00 às 13:00, Segunda a Sexta: Funcionamento das 06:00 às 18:00 e Sábados: Funcionamento das 07:00 às 20:00

Art. 7º - Os fiscais poderão determinar a aplicação de medidas de fechamento imediato dos estabelecimentos por prazos de até 14 dias, independente de aplicação prévia de multa caso a gravidade da infração seja constatada na fiscalização.

I – As multas aplicadas também poderão iniciar no nível mais grave se ocorrerem infrações de caráter mais grave independente de multas anteriores ou não.

Art. 8º - Os transportes coletivos para trabalhadores deverão adotar as seguintes medidas:

I – Higienização das mãos antes da entrada do veículo.

II – Utilização de máscaras de todos os trabalhadores transportados.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto Municipal 8.519/20.

Art. 10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 05 de junho de 2020.

MARIA BEATRIZ REIS MENDES
Prefeita Municipal

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, Nº 582, CENTRO – (035) 3225-1211